

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002614/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041076/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205990/2025-90
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.205899/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO KEHL MARTINS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE POA, CNPJ n. 90.298.902/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ADEMIR FRAGA ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo (Inclusive interpretes e guias de turismo)**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 21 DA CCT 2025/2026

Durante a vigência do presente Termo Aditivo, a Clausula vigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR-RS e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de Porto Alegre - SEETUR, registrada sob nº **MR038058/2025**, que trata sobre o Auxílio Escolar, terá a seguinte redação:

O empregado, associado ou que contribuir para o sindicato profissional, estudante, ou que possua filhos estudantes com até 16 (dezesseis) anos de idade, terá direito a um auxílio no valor de **50% (cinquenta por cento) do salário normativo da**

categoria profissional, a ser pago no mês de fevereiro de 2026, mediante comprovação de matrícula em escola regular de ensino fundamental, médio, superior ou tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado obrigado a apresentar comprovante de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no **primeiro semestre em agosto de 2026**, sobe pena de devolução dos valores pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto no “caput” desta cláusula não se aplica aos empregados em contrato de experiência.

}

DANILO KEHL MARTINS
Presidente
SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS ADEMIR FRAGA ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE POA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDETUR-RS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEETUR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.